

DECRETO Nº. 025/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

"Determina a adoção de disposições da administração pública municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recentes medidas e providências repentinas ocorridas em face da administração pública do Poder Executivo de Heitorai, Goiás;

CONSIDERANDO a previsão legal do atesto de recebimento de materiais ou serviços está estampada no inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 140, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133/2021). Outrossim, a Lei nº 4.320/64 afirma que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, dentre outros aspectos, os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (art. 63, § 2º, III).

CONSIDERANDO o atesto de recebimento de bens e serviços é o procedimento em que o servidor público confirma, de acordo com as regras contratuais, que os produtos ou serviços foram devidamente entregues ou prestados. O atesto é apostado na própria nota fiscal ou em outro documento comprobatório, devendo conter, dentre outros elementos, número da nota fiscal, a data, o nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do funcionário responsável.

DECRETA

Art. 1º. Fica **DECRETADO** por procedimento **obrigatório** previamente ao ato de liquidação, o atesto em notas fiscais, recibos ou outro documento comprobatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

§ 1º. O referido atesto deverá ser assinado pelo Secretário, Gestor ou Responsável, que for tomador beneficiário da nota, vinculada a pasta responsável.

§ 2º. Na ausência da assinatura no atesto dos responsáveis relacionados no parágrafo anterior, fica co-responsável pelo atesto a Secretária Municipal de Administração e/ou Secretária Municipal de Finanças.

§ 3º. O referido carimbo de atesto de notas fiscais, recibos ou outro documento comprobatório, ficará disponível junto ao Departamento de Compras.

§ 4º As liquidações/pagamentos só poderão ser realizadas após os referidos documentos, estiverem devidamente atestados.

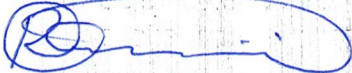
Art. 2º. As dispensas de licitações deverão observar as disposições previstas no Artigo 24 da Lei 8.666/93, seguindo o rito de casos emergenciais e serem previamente declarada junto ao Departamento de Controle Interno e Gabinete do Poder Executivo.

Art. 3º. Nomeações, Gratificações, Horas Extras, Férias, Licenças e Diárias, deverão ser obrigatoriamente atestadas pelo Gabinete do Poder Executivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, 31 de janeiro de 2023.


RINALDO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 e mail: prefeituraheitorai@gmail.com Telefone: 62.3346.3123

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que uma cópia dele foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 31 de 27/01/2023 de 20 23